

Falta de citação de herdeiro gera rescisão de ação de paternidade

A ação de paternidade deve ser proposta contra todos os herdeiros quando o pai já morreu. O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que decretou a rescisão de uma sentença proferida em processo de reconhecimento de paternidade na qual não fora citado um herdeiro do suposto pai, já morto. Os ministros também concluíram que a ação rescisória é um meio válido para desconstituir sentença homologatória de acordo transitada em julgado.

A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, destacou que o filho deixado de fora do processo tem interesse de ordem moral, por não desejar a atribuição de prole alheia a seu pai, e outro de ordem econômica, relativo à herança, na solução do caso. Em vista disso, ela considerou que o reconhecimento da paternidade jamais poderia ter ocorrido sem manifestação do herdeiro do falecido. Nancy destacou que a paternidade cria laços afetivos entre os irmãos, mas também “consequências jurídicas diversas, especialmente no que se refere aos direitos sucessórios das partes”.

A ministra lembrou ainda que o outro filho deveria ter sido citado como litisconsorte necessário por exigência expressa do Código Civil de 1916, vigente à época do processo. Ela observou que a falta de citação impediu o interessado de exercer os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Meio usado

Apesar de reconhecer que muitos juristas avaliam que a ação anulatória é a correta nestes casos, ela criticou o formalismo processual excessivo e disse que “qualquer via é adequada para insurgência contra o vício verificado na presente hipótese”. Para Nancy Andrighi, nulidades processuais desse tipo devem ser reconhecidas pela Justiça mesmo que não apontadas por nenhuma das partes envolvidas no processo e independentemente de procedimentos especiais.

O caso

A ação original foi movida por um menor, assistido por sua mãe, contra os pais do falecido. Os avôs não se opuseram ao reconhecimento da paternidade e a Justiça de primeira instância homologou o acordo com o neto.

Como o outro filho do falecido, também menor, nem chegou a ser citado no processo, ele, representado pela mãe, entrou com ação rescisória no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Diante da negativa de atendimento, recorreu ao STJ. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Autores: Redação ConJur